

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:

Processo nº 400/94

- ☐ Ausência de folhas de processos/documentos.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- ☐ Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: Cédula de notação impossível de digitalizar.

Elaborado por/Data:

Vicente Viana Andrade / 10/05/16

Președintele
8/10/2013

0.00 CL

0.00 CL

4 152 870.11 CL
4 904 263.31 CL
4 531 971.23 CL
4 396 996.13 CL
17 986 101.00 CL

Căminul Municipality
Jan./1967

0.00 CL

364 115.21 CL
458 306.82 CL
497 434.15 CL
421 099.93 CL
1 740 955.17 CL



Trabalhando com Amor

DO NO EXPEDIENTE
8.ª SESSÃO 11/11/94
P. Secretário

OFÍCIO Nº 408/94-GABIN

Boa Vista, 09 de novembro de 1994.

Senhora Presidenta:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista o anexo Projeto de Lei Orçamentária, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício vindouro de 1995.

A Mensagem que acompanha o referido Projeto dá as linhas gerais que foram seguidas, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, recentemente aprovada por essa Augusta Casa Legislativa.

O relativo atraso com que apresentamos esta proposta orçamentária se deve ao fato de que um projeto de lei da responsabilidade de um orçamento público nunca levaria menos de 45 dias, a contar da aprovação da L.D.O., para ser tecnicamente bem elaborado. A Lei de Diretrizes passou a vigorar após 14 de setembro último e o prazo nela estabelecido foi por demais reduzido para um trabalho do porte do Orçamento de Boa Vista.

Na certeza da aprovação deste Projeto, de fundamental importância para a administração Municipal, colocamo-nos à inteira disposição dessa Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que venham a auxiliar os nobres edis no trabalho de estudo e análise do Orçamento Municipal.

Atenciosamente,

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ,
Prefeita.

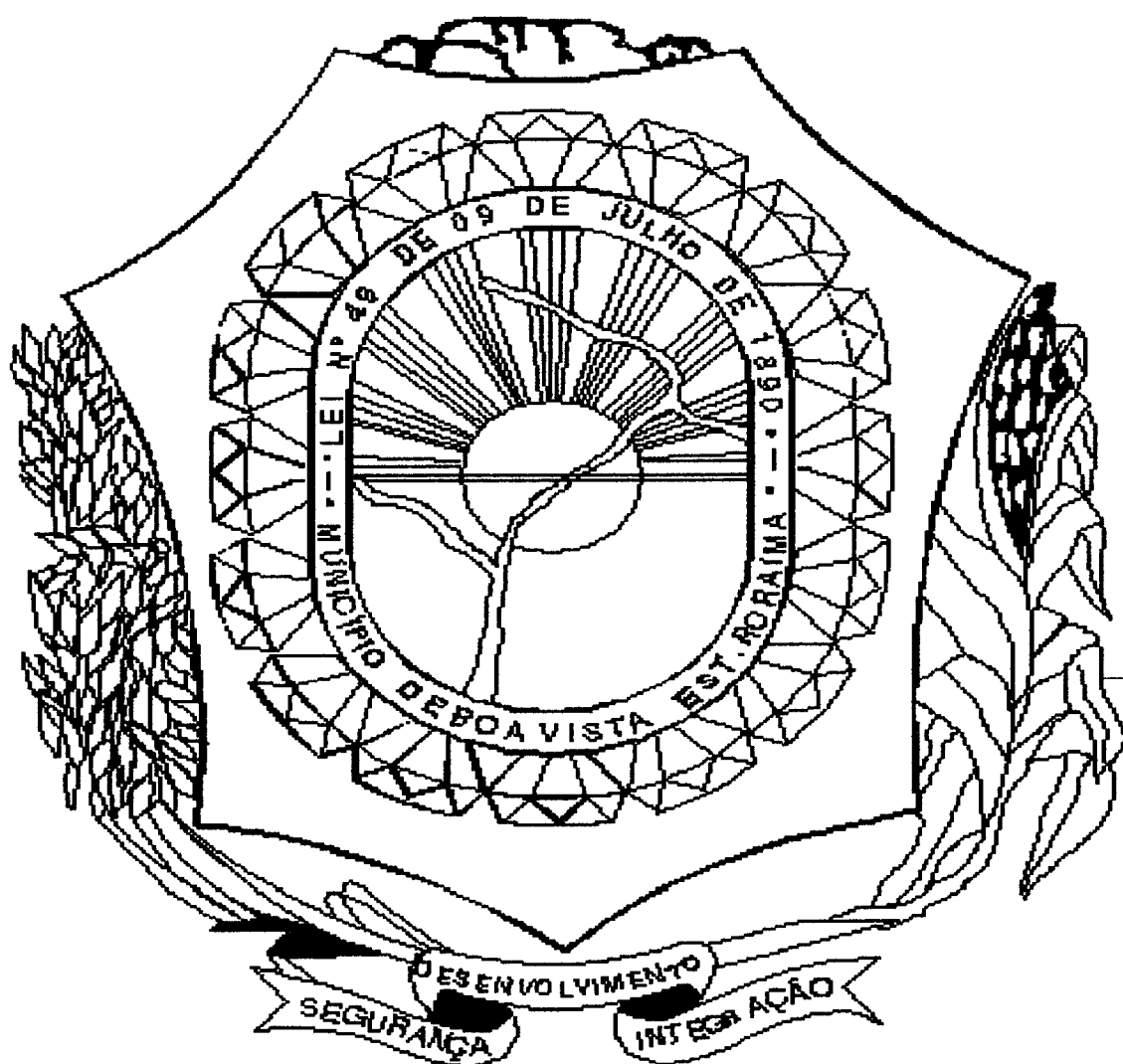
Exma. Sra.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

DD Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio Rio Branco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA



Recebido no Diretoria de Téc. Legislat.
Em: 10 / nov. / 1994
[Signature]



Trabalhando com Amor

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar á douda apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Orçamentária, que trata da estimativa da Receita e da fixação da Despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1995, em cumprimento ao disposto no art. 81, parágrafo 3º, da Lei orgânica local.

A RECEITA:

A Receita Orçamentária para 1995 está estimada em R\$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais), representando o incremento da arrecadação dos últimos anos, advindo, inclusive, do impacto que estamos nos propondo a implementar com a reestruturação e reorganização da máquina arrecadadora do Município, para um crescimento da Receita sem qualquer aumento das alíquotas dos tributos e tarifas.

As Receitas Correntes, estimadas em R\$ 23.057.660,00(vinte e três milhões, cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta reais), representam cerca de 58% da receita total, distribuídos da seguinte forma:

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>RECEITA TRIBUTÁRIA</i>	<i>9.508.000</i>
<i>RECEITA PATRIMONIAL</i>	<i>43.000</i>
<i>RECEITA INDUSTRIAL</i>	<i>9.000</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	<i>13.162.660</i>
<i>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</i>	<i>335.000</i>
<i>T O T A L ==></i>	<i>23.057.660</i>

Receita Tributária, composta de impostos e taxas, está distribuída da seguinte maneira:

m fls.



Trabalhando com Amor

Receita Patrimonial, desdobrada em Receitas Imobiliárias, Receitas de Valores Mobiliários e Outras Receitas Patrimoniais, está estimada em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com a seguinte distribuição:

<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	<u>x R\$ 1,00</u>
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	23.000
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	10.000
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	10.000
TOTAL ==>	43.000

A Receita de Transferências Correntes foi estimada em R\$ 13.162.660,00 (treze milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), com a seguinte distribuição:

<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	<u>x R\$ 1,00</u>
TRANSFERÊNCIAS DA UNLÃO	10.308.414
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.854.246
TOTAL ==>	13.162.660

As Outras Receitas Correntes, que englobam Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas, foram estimadas em R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), com o seguinte desdobramento:

<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	<u>x R\$ 1,00</u>
MULTAS E JUROS DE MORA	40.000
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	230.000
RECEITAS DIVERSAS	45.000
TOTAL ==>	335.000

As Receitas de Capital, no valor de R\$ 16.882.816,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), representando 42% da receita total, estão assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>x R\$ 1,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.877.816
TOTAL ==>	16.882.816

mfn.



Trabalhando com Amor

As Receitas de Transferências de Capital, que totalizam R\$ 16.877.816,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais) aparecem distribuídos da seguinte forma:

<i>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS DA UNLÃO</i>	<i>14.023.570</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</i>	<i>2.854.246</i>
<i>TOTAL ==></i>	<i>16.877.816</i>

A Receita do Orçamento do Município de Boa Vista para o exercício de 1995 tem origem nas seguintes fontes:

<i>FONTE DE RECURSOS</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>00 - RECURSOS DO TESOURO</i>	<i>30.485.422</i>
<i>01 - CONVÊNIOS</i>	<i>9.455.054</i>
<i>TOTAL ==></i>	<i>39.940.476</i>

A DESPESA

Para fixarmos a Despesa para o exercício de 1995, levamos em consideração, prioritariamente, o equilíbrio financeiro do orçamento, para evitar qualquer possibilidade de DEFICIT na programação orçamentária do Município.

APRECIÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

A Despesa está fixada em R\$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e subdivide-se em:

<i>CATEGORIAS ECONÔMICAS</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>26.306.246</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>13.634.230</i>
<i>TOTAL ==></i>	<i>39.940.476</i>

As Despesas Correntes estão alocadas de acordo com a seguinte distribuição:

<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>DESPESAS DE CUSTEIO</i>	<i>22.388.746</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</i>	<i>3.917.500</i>
<i>TOTAL ==></i>	<i>26.306.246</i>

m ffl.



1206
JB

As Despesas de Capital obedecem à seguinte disposição:

<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>INVESTIMENTOS</i>	<i>12.297.930</i>
<i>INVERSÕES FINANCEIRAS</i>	<i>21.300</i>
<i>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</i>	<i>1.315.000</i>
<i>T O T A L ==></i>	<i>13.634.230</i>

APRECIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA

O programa de trabalho para o exercício de 1995 está assim compreendido:

<i>FUNÇÕES</i>	<i>x R\$ 1,00</i>
<i>LEGISLATIVA</i>	<i>1.498.000 ✓</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</i>	<i>6.826.900</i>
<i>AGRICULTURA</i>	<i>165.000</i>
<i>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>72.000</i>
<i>EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	<i>11.418.776</i>
<i>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</i>	<i>40.000</i>
<i>HABITAÇÃO E URBANISMO</i>	<i>11.596.000</i>
<i>SAÚDE E SANEAMENTO</i>	<i>2.498.000</i>
<i>TRABALHO</i>	<i>200.000</i>
<i>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</i>	<i>1.875.800</i>
<i>TRANSPORTE</i>	<i>3.750.000</i>
<i>S O M A ==></i>	<i>39.940.476</i>

A presente proposta orçamentária atende à determinação do Art. 212 da Constituição no sentido de programar no mínimo 25% das receitas de impostos, incluídas as decorrentes de transferências, para a manutenção do ensino.

As receitas de impostos, acrescidas das transferências tributárias da União e do Estado, somam cerca de R\$ 29.515.972,00, enquanto as despesas da função Educação a serem financiadas com recursos do tesouro, atingem R\$ 7.753.722,00, correspondendo a 26,27% daquelas receitas.

A despesa orçamentária fixada à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes observará uma programação com a seguinte distribuição por órgãos:

mfn.



Trabalhando com Amor

Fl. 07
AB

<u>ÓRGÃOS</u>	<u>x R\$ 1,00</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	1.498.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.695.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	11.773.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.695.200
S O M A ==>	39.940.476

Além das atividades de manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Município de Boa Vista, devem ser destacadas as seguintes ações específicas, que foram programadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de nossa população:

- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA PREFEITURA;
- CONSTRUÇÃO, ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS;
- DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRA ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE DE BOA VISTA;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS;
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DE BOA VISTA;
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE;
- OPERACIONALIZAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL;
- CONSTRUÇÃO DO JARDIM ZOO-BOTÂNICO DE BOA VISTA;
- APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL;
- IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL;
- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BOA VISTA;
- CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

mfn



Trabalhando com Amor

Fl. 08

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Seguindo a orientação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com base na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda por ser uma tradição dos orçamentos municipais, assim como do orçamento do Estado de Roraima, estamos propondo, no art. 5º deste Projeto de Lei, a autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do montante fixado nesta lei.

No mesmo artigo já citado propomos também a autorização para inclusão automática dos recursos provenientes de transferências e convênios com órgãos federais e estaduais, recursos esses imprevisíveis, porém, do mais alto significado para o desenvolvimento econômico e social do nosso Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1995 à esclarecida apreciação dessa Douta Casa Legislativa, na certeza de que o espírito público e a devoção às grandes causas do nosso Município que permeiam o trabalho de cada um de seus integrantes, respaldarão a aprovação desta relevante matéria para as aspirações da população boavistense.

Na expectativa do pronunciamento de Vossas Excelências ao analisarem a Lei-de-Meios ora proposta, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos da mais elevada consideração e do mais profundo respeito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de novembro de 1994.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ,
Prefeita.



Trabalhando com Amor

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 14 nov 94

p. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>x R\$ 1,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000
RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
TOTAL ==>	23.057.660
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	 <u>x R\$ 1,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.877.816
TOTAL ==>	16.882.816
 TOTAL DA RECEITA	 39.940.476

m. P.M.

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:



Trabalhando com Amor

R. 109
BI - POR FUNÇÕES

x R\$ 1,00

LEGISLATIVA	1.498.000 2.700.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.826.200 6.374.912
AGRICULTURA	165.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.776
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800
TRANSPORTE	3.000.000
S O M A ==>	39.940.476

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

x R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESAS DE CAPITAL	13.634.230
S O M A ==>	39.940.476

III - POR ÓRGÃOS

x R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	1.498.000 2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	(12.800)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.695.000 5.243.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	11.773.000 11.023.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.695.200
S O M A ==>	39.940.476

mfn.

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.



Trabalhando com Amor

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de ~~25%~~ (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

*10% (dez por cento)
SUPRIMIDO*

III - a ~~abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.~~

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

IV - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas. *→*

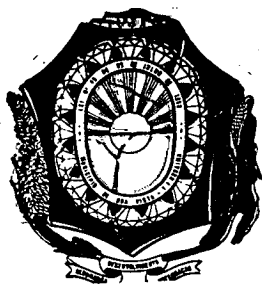
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de novembro de 1994.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ,
Prefeita.

Pl. 10



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A Comissão de Finanças e

Orçamentos para emitir parecer.

Em: 16 / 11 / 94

Pinheiro

PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO DE
1995.

PROCESSO Nº 400/94

RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

PARECER Nº 010/94

Senhora Presidente,

I - RELATÓRIO:

A Prefeita Municipal de Boa Vista, a Sr^a. Te^{re}za Jucá, apresenta o Projeto de Lei nº 06, de 11 de novembro de 1995, que estima a Recêita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício de 1995.

II - VOTO DO RELATOR:

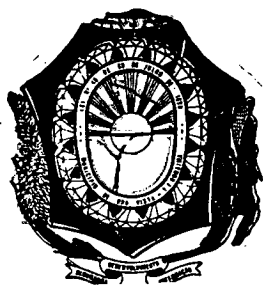
Amparado no Art. 85 e seus parágrafos da Lei Orgânica, combinado com o art. 40 inciso II do Regimento Interno, sou de Parecer Favoravel, à aprovação da Lei Orçamentária para o ano de 1995.

É O PARECER S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES- Boa Vista-RR, em 12 de dezembro de 1994.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Relator:-

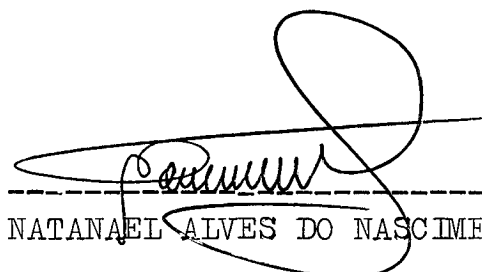


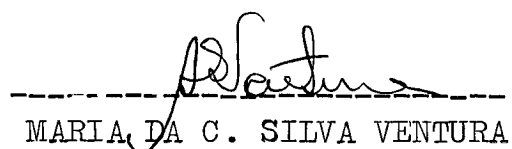
ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

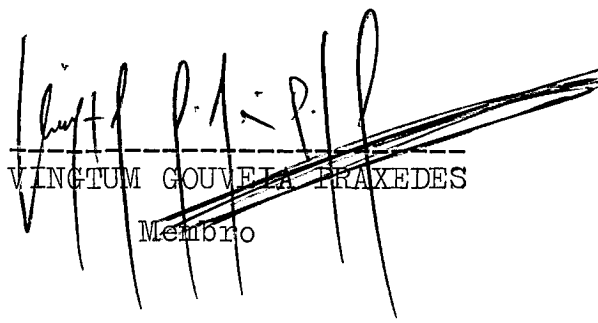
PARECER DA COMISSÃO

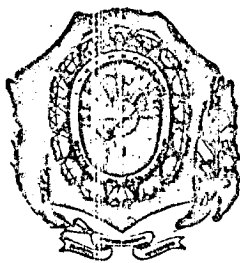
A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 010 de 12 de dezembro de 1994.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, em 12 de dezembro de 1994.


NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente


MARIA DA C. SILVA VENTURA
Secretária


VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos doze dias do mês de dez. de mil novecentos e noventa e quatro, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, dado o Projeto de Lei nº 006, de 11 de novembro de 1994, que estima e fixa a despesa do Município.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

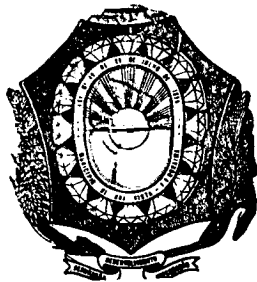
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 12. de dezembro de 1994.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.994

EMENDA () aditiva n.º
() supressiva n.º
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() distributiva n.º
(X) modificativa

Proponho que seja modificado o art. 3º nas funções abaixo especificadas:

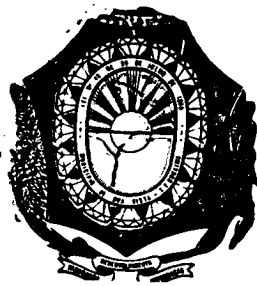
Legislativa- de 1.498.000,00 para 2.700.000,00

Transporte- de 3.750.000,00 para 3.000.000,00

Administração e Planejamento- de 6.826.900,00 para 6.374,900,00.

JUSTIFICATIVA - A mudança ora apresentada, tem por objetivo proporcionar condições para o bom funcionamento do Poder Legislativo, visto que, dois anos anteriores, já podemos fazer uma avaliação do valor em real que possibilitará dar condições de trabalho aos vereadores e funcionários.

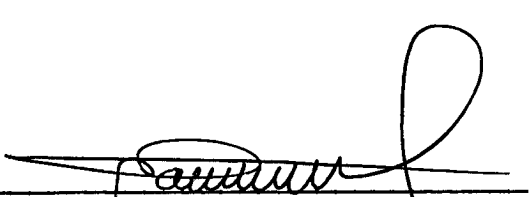
[Handwritten signatures and initials]
JANTAN.
CHIRÃO
JONHEIN



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO"

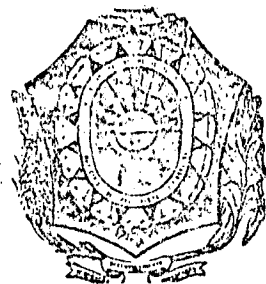
BOA VISTA-RR, 21 de dezembro de 1.994


NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador


HELDER GROSSI
Vereador


P. 1.º P. 1.º
~~UANTAN.~~
CHICO DAS JANOTAS





Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

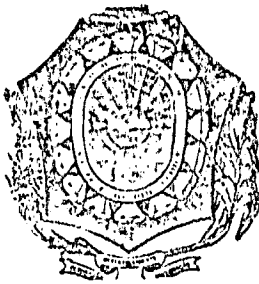
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO _____ DE _____ DE _____ 1994.

ORDEM DO DIA: _____

PROJETO DE LEI ()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
REQUERIMENTO ()
OUTROS _____

<u>N O M E S</u>			<u>VOTAÇÃO</u>	
			SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X	_____
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR		X	_____
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR		X	_____
04. CERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X	_____
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X	_____
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		X	_____
07. JADER LINHARES	PFL		X	_____
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X	_____
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		X	_____
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB		_____	_____
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X	_____
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		_____	_____
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL		X	_____
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X	_____



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA

PPR

X

16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PTB

X

17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PRP

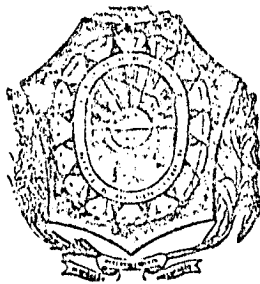
X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

1º SECRETÁRIO: -



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

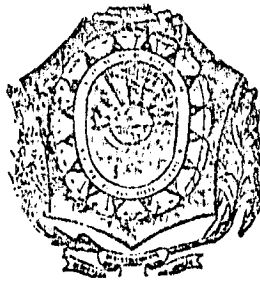
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão, Votação e aprovação, o Proj. de Lei nº 05, de 11 de novembro de 1994, de autoria do Poder Executivo, o qual estima e receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício Financeiro de 1995,

PROJETO DE LEI (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
REQUERIMENTO ()
OUTROS

N O M E S		VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	FPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. CERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. MELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. M ^a ALICE DE ANDRADE COMES	PTB	X	
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

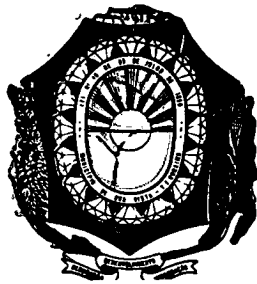
Fl. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR		<u>X</u>	_____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		<u>X</u>	_____
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		<u>X</u>	_____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO: -



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	x R\$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000
RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
TOTAL	23.057.660



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

RECEITA DE CAPITAL	x R\$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.877.816
T O T A L	16.882.816
TOTAL DE RECEITA	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x R\$ 1,00
LEGISLATIVA	2.700.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.374.900
AGRICULTURA	165.000
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.476
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800
TRANSPORTE	3.000.000
S O M A	39.940.476

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESAS DE CAPITAL	13.634.230
S O M A	39.940.476



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 03

III - POR ÓRGÃOS	x R\$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	11.023.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.695.200
S O M A	39.940.476

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingresos;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - S U P R I M I D O

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo :



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 04

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, en cargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativo e pensionistas.

b) as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

IV - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de dezembro de 1994.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 457/94-GABIN

Boa Vista (RR), 29 de dezembro de 1994.

Senhora Presidenta:

Acusamos o recebimento de seu ofício nº 176/94/DTL, datado de 27-12-94, através do qual V. Ex.a encaminha o Projeto de Lei nº 06, de 11 de novembro de 1994 - Lei Orçamentária do Município de Boa Vista para o exercício de 1995, aprovado com emendas por esse Poder Legislativo, para ser sancionado.

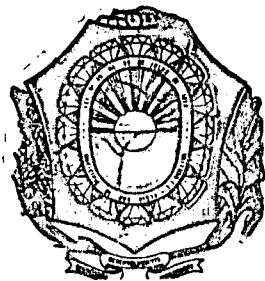
Tendo havido alterações nos elementos de despesa da Câmara Municipal, reforçadas com verbas de outras unidades orçamentárias, necessitamos de maiores detalhes sobre as modificações em unidades do Poder Executivo para podermos analisar, em toda sua extensão, as implicações das referidas mudanças e, mais que isso, podermos, caso não haja ocorrido nenhuma alteração indevida, reelaborar os planos de trabalho de cada Secretaria, bem como as tabelas das despesas e o resultante Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, imprescindível para o acompanhamento da execução orçamentária.

Estamos, portanto, devolvendo o Projeto de Lei nº 06, de 11 de novembro de 1994, para que V.Ex.a acrescente a ele os detalhamentos do Anexo II, de que trata o art. 3º, em virtude das alterações levadas a efeito pelo Legislativo Municipal.

Na oportunidade reiteramos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


FÁTIMA BOTELHO OLIVEIRA,
Prefeita Municipal em Exercício.

Ex.ma Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO,
DD Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A /



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

OF. Nº 002/95-GABIN.PRES.

BOA VISTA-RR
04-01-95

Senhora Prefeita:

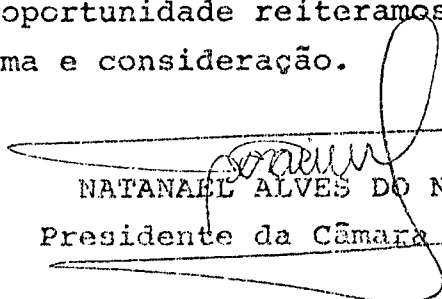
Acusamos o recebimento de seu ofício nº 457/94-GABIN, datado de 29-12-94, através do qual V.Exa. devolve o Projeto de Lei nº 06, de 11 de novembro de 1994 - Lei Orçamentária do Município de Boa Vista para o exercício de 1995, requerendo deste Poder maiores explicações.

Entendo Sra. Prefeita, que este Poder procedeu de conformidade com a Lei 4.320, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.

No que se refere aos detalhamentos do Anexo II, do que trata o Art. 3, esta Presidência salienta ter prestado as informações conforme documento em anexo.

Assim sendo, esta Presidência devolve o Projeto de Lei, para que seja sancionado ou vetado de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Na oportunidade reiteramos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

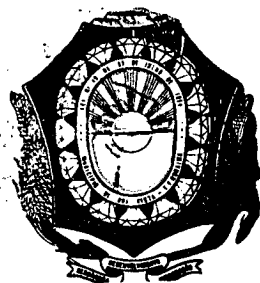

NATANAEAL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

EXMA. SENHORA

ZARA DE FÁTIMA BOTELHO OLIVEIRA

DD. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM EXERCÍCIO

N E S T A



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 006/94 de 11 de Novembro de 1994.

EMENDA () aditiva n.º
() supressiva n.º
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() distributiva n.º
() MODIFICATIVA Nº /94.

*Detnada pelo
Autor*

Proponho a modificação do inciso I do Art.5º do Projeto de Lei nº 006 de 11/11/94, que passará a ter a seguinte redação:

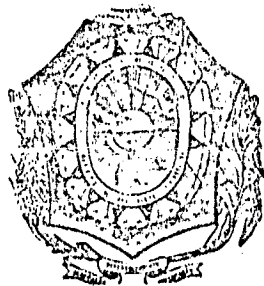
Art.5º.....

I- A adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispendios ao dos ingressos, mediante Lei específica e colocada á aprovação da Câmara Municipal de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA: Prende-se a oportunizar a Câmara Municipal de avaliar as modificações circunstanciais propostas no orçamento pelo executivo e assim cumprir com os objetivos de sua existência.

THAUMATURGO NASCIMENTO

VEREADOR:-



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO 1994.

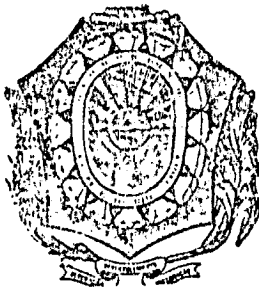
ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA Nº

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

PROJETO DE LEI ()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ()
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
REQUERIMENTO ()
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA (X)

CANCELADA.

<u>N O M E S</u>	EM ÚNICA	VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	_____	_____
02. FRANCISCO FLAMARION PORTEIRA	PPR	_____	_____
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	_____	_____
04. CERALDO MOREIRA DA SILVA	PTL	_____	_____
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	_____	_____
06. HOMERO DE SOUSA CRUZ NETO	PTL	_____	_____
07. JADER LINHARES	PFL	_____	_____
08. M ^a ALICE DE ANDRADE COMES	PTB	_____	_____
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	_____	_____
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	_____	_____
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	_____	_____
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	_____	_____
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	_____	_____
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	_____	_____



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

fl. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR		_____	_____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		_____	_____
17. VINCTUM GOJVEIA PRAXEDES	PRP		_____	_____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO: -



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 006/94 de 11 de Novembro de 1994

- EMENDA () aditiva n.º
() supressiva n.º
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() distributiva n.º
() MODIFICATIVA Nº ____/94.

Aprovada.

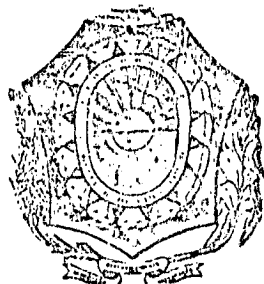
Proponho que seja modificado o inciso II do Art. 5º do Projeto de Lei nº 006/94 de 11/11/94, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....

II - a realizar operações de crédito por antecipação da ' Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

JUSTIFICATIVA: A redução do percentual de 25 para 10% é o ideal para operações de antecipação de Receita, notadamente para o momento que atravessamos de estabilidade econômica.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:—



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

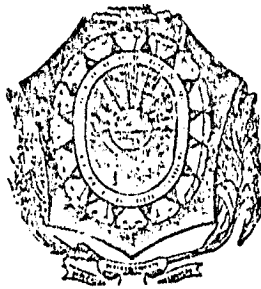
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, Votação e aprovação, a emenda
modificativa ao Projeto de Lei nº 05, de autoria do Poder Executivo
Municipal o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de
Boa Vista para o exercício Financeiro de 1995.

PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA	(X)

<u>N O M E S</u>	EM ÚNICA	VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	<u>X</u>	<u> </u>
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	<u> </u>	<u>X</u>
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	<u>X</u>	<u> </u>
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	<u>X</u>	<u> </u>
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	<u>X</u>	<u> </u>
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	<u> </u>	<u>X</u>
07. JADER LINHARES	PFL	<u>X</u>	<u> </u>
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	<u>X</u>	<u> </u>
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	<u>X</u>	<u> </u>
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	<u> </u>	<u> </u>
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	<u>X</u>	<u> </u>
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	<u>X</u>	<u> </u>
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	<u>X</u>	<u> </u>
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	<u> </u>	<u>X</u>



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

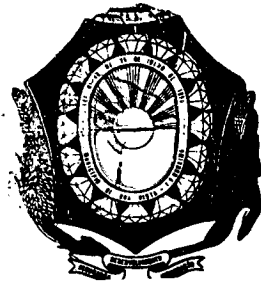
Fl. 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR		<u> </u>	<u> </u>
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB		<u> X </u>	<u> </u>
17. VINCTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP		<u> X </u>	<u> </u>

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE: -

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO: -



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 006/94 de 11 de Novembro de 1994.

EMENDA () aditiva n.º

(X) supressiva n.º /94

() substitutiva n.º

() separativa n.º

() unitiva n.º

() distributiva n.º

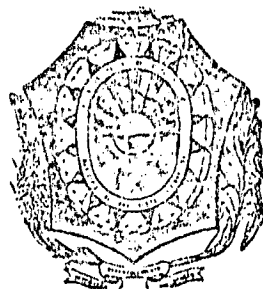
Apurada

Proponho a supressão do inciso III do Art.5º do Projeto de Lei nº 006/94 de 11/11/94.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se tal medida como forma de garantir ao Legislativo o acompanhamento mais eficaz da execução do orçamento municipal. Assim, quando se fizer necessário a suplementação orçamentária, o executivo encaminhará mensagem à Câmara propondo os créditos adicionais correspondentes.

THAUMATURGO NASCIMENTO

VEREADOR:—



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

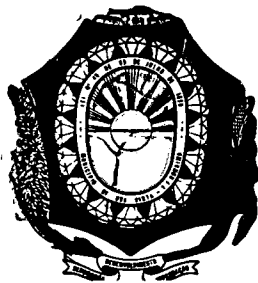
FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em única discussão, Votação e aprovação, a emenda
Aditiva, ao Proj. de Lei nº 05, de autoria do Executivo Municipal
o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista
para o exercício Financeiro de 1995.

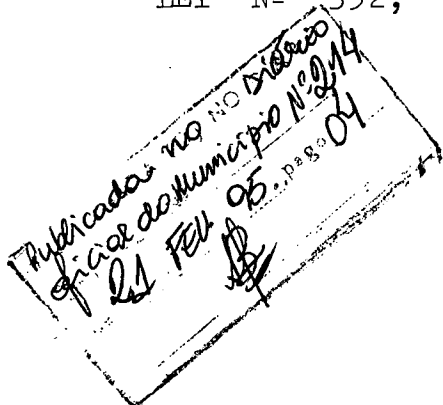
PROJETO DE LEI	()
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	X

<u>N O M E S</u>	EM ÚNICA	VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTEJA	PPR		X
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. CERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. M ^a ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. M ^a DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. M ^a DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 352, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1995.



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXER
CÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

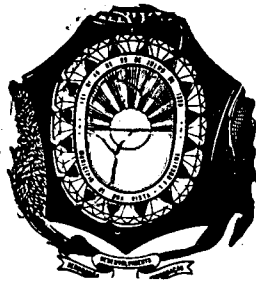
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz sa
ber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do § 7º
do art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para
o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integran
tes desta Lei, estima a Receita em R\$ 39.940.476,00 (trinta e nove mi
lhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de
tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital,
inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima,
previstas na legislação vigente, são estimados com o seguinte desdobra
mento:

RECEITAS CORRENTES	x R\$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.508.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000



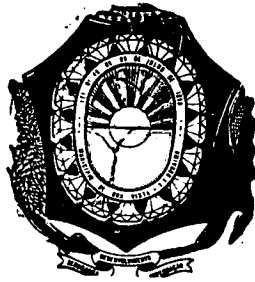
ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.000
T O T A L	23.057.660
RECEITAS DE CAPITAL	x R\$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.877.816
T O T A L	16.882.816
TOTAL DE RECEITA	39.940.476

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x R\$ 1,00
LEGISLATIVA	2.700.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.374.900
AGRICULTURA	165.000
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	11.418.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO	2.498.000
TRABALHO	200.000

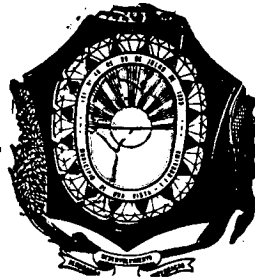


ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 03

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.875.800
TRANSPORTE	3.000.000
S O M A	39.940.476
 II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	 x R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	26.306.246
DESPESA DE CAPITAL	13.634.230
S O M A	39.940.476
 III - POR ÓRGÃOS	 x R\$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	2.700.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	11.023.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	4.695.200
 S O M A	 39.940.476

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não,
e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl 04

Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

II - a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - S U P R I M I D O

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

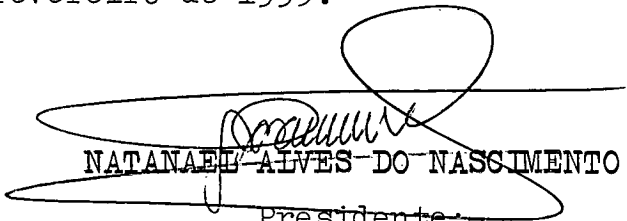
a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transportes, Pasep, inativo e pensionistas.

b) as despesas financeiras com recursos proveniente de convênios e transferências intergovernamentais.

IV - incluir, no orçamento do exercício de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de créditos internas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 1995.

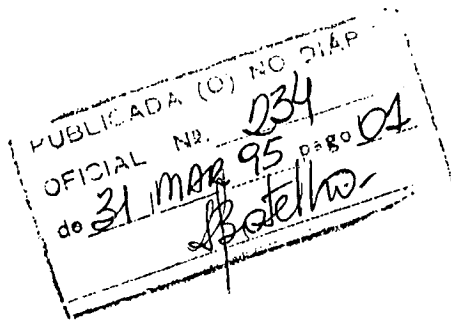

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Presidente:

PUBLISHED TO NO DIARIO
OFFICIAL No 214
08 21 1954 04



LEI Nº 353, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.



AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a decretar a abertura, no orçamento vigente, de Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei 352, de 06 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

- a) As despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, PASEP, inativos e pensionistas;
- b) As despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 1995.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

LEI Nº 352, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 39.940.476,00 (trinta e nove milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	x R\$ 1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	9.508.000
RECEITA PATRIMONIAL	43.000
RECEITA INDUSTRIAL	9.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.162.660
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	335.000
TOTAL	23.057.660
RECEITAS DE CAPITAL	x R\$ 1,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	5.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	16.877.816

mth. /...

/...

Fls.02

TOTAL.....	16.882.816
TOTAL DE RECEITA.....	39.940.476

Art. 3º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	x R\$ 1,00
LEGISLATIVA.....	VETADO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	6.374.900
AGRICULTURA.....	165.000
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	72.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	11.418.476
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	40.000
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	11.596.000
SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.498.000
TRABALHO.....	200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	1.875.800
TRANSPORTE.....	3.000.000
SOMA.....	39.940.476
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	x R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES.....	26.306.246
DESPESAS DE CAPITAL.....	13.634.230
SOMA.....	39.940.476
III - POR ÓRGÃOS	x R\$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.....	VETADO
GOVERNADORIA MUNICIPAL.....	211.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	5.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO....	12.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO...	5.243.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	783.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11.418.776
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	11.023.000

mjh. /...

/...

Fls.03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2.498.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	1.349.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR.....	4.695.200
SOMA.....	39.940.476

Art. 4º. Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quais quer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II- a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III- SUPRIMIDO

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financeiras com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

IV - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

mtm.

/...

/...

Fls.04

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 18
de janeiro de 1995.

Teresa Jucá
Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista